

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO - PRESENCIAL – FAZENDA NACIONAL

O Doutor, WILSON POCIDONIO DA SILVA, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Bragança Paulista /SP, na forma da lei etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados nos quais foram designados para:

DATAS: 04/09/2014 às 13.00hs. e 02/10/2014 às 13.00hs., independente da publicação de edital pela imprensa (§§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/11/1942 c/c do art. 98, inciso II e § 11º, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991) os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do CPC), assim considerado, 50% e 60% da última avaliação para os bens móveis e imóveis, respectivamente, podendo ser relativizado em razão das circunstâncias de cada caso por decisão judicial.

LEILOEIRO OFICIAL: Edson Carlos Fraga Costa Yarid, com o registro nº 458 na Jucesp.

LOCAL DO LEILÃO: AV. DOS IMIGRANTES, 1387 – CENTRO – BRAGANÇA PAULISTA.

PRORROGAÇÃO DO LEILÃO: Das datas designadas, sobrevindo noite ou sendo determinado feriado nacional, estadual, municipal, ou forense, ainda, antecipação de encerramento ou sem expediente forense no âmbito do Forum será transferido o leilão para o próximo dia útil seguinte no mesmo horário (art. 689 c/c 184, § 1º, I e II, ambos do CPC).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ARREMATAÇÃO: Os licitantes devem comparecer no dia, hora e local supra referidos, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante parcelamento, com primazia da primeira forma. De acordo com o artigo 690-A do Código de Processo Civil poderá dar lance todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, exceto: a) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; b) os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; c) o juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; d) o executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição judicial em seu próprio processo; e) os sócios das pessoas jurídicas executadas, incluídos ou não

no pólo passivo do respectivo processo; f) o advogado, que patrocine, ou já tenha patrocinado, interesse do executado no processo em que penhorados os bens oferecidos em hasta pública, ainda que compareça como mandatário de terceiro estranho àquela relação jurídica; g) as pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem as penalidades previstas no art. 695 do Código de Processo Civil; h) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão; i) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada. Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja declarada pelo Juiz do Trabalho no prazo antecedente de 48 (quarenta e oito) horas. Os bens serão anunciados um a um, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, do lance mínimo e forma de pagamento. Serão admitidos os lances apresentados na própria hasta, de viva voz, logo após a anúncio do lote. Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes. Na arrematação de bens de titularidade de condôminos, será observada a ordem de preferência prevista no artigo 1.118 do Código de Processo Civil. Caso haja arrematação, passará a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para os embargos previstos no art. 746 do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06); e o prazo de 30 (trinta) dias para adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação (art. 24, II, “b”, da Lei 6.830/80); o instituto da remição anteriormente previsto no art. 787 do CPC foi revogado pela Lei 11.382/06, ficando, assim, vedada a utilização desta faculdade.

VALOR EXCEDENTE DE ARREMATAÇÃO: Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, deverá o arrematante efetuar o depósito à disposição do Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, para fins do art. 711 do Código de Processo Civil.

BENS INDIVISÍVEIS E MEAÇÃO DO CÔNJUGE: Tratando-se de penhora de bem indivisível, a meação do cônjuge, que não seja co-executado, recairá sobre o produto da alienação, havendo preservação de seu direito, mantido o depósito em seu favor da parte correspondente, nos termos do art. 655-B, do Código de Processo Civil.

BENS IMÓVEIS: Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: O Auto de Arrematação será expedido em 2 (duas) vias originais e será assinado pelo leiloeiro oficial, pelo arrematante e pelo Juiz do Trabalho que presidir o certame. A primeira via será entranhada nos autos e a outra entregue ao arrematante, para os procedimentos de concessão do parcelamento de arrematação.

Após a lavratura do auto de arrematação, esta considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, desde que exibido o pagamento do preço à vista ou da primeira prestação em caso de parcelamento, ainda que venham a ser julgado procedentes os embargos do executado (art. 694, “caput”, do CPC). A arrematação poderá ser tornada sem efeito caso não seja deferido em sede administrativa o parcelamento de

arrematação pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ou Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado ou nas demais hipóteses dos incisos do § 1º do art. 694 do CPC.

CARTA DE ARREMATACÃO OU ORDEM DE ENTREGA DE BENS: A carta de arrematação de bens imóveis ou mandado/ordem de entrega de bens móveis será assinada pelo Juiz do Trabalho e entregue ao arrematante, depois de comprovar nos autos o depósito integral do preço, se à vista, ou, prestadas as garantias, o deferimento do parcelamento de arrematação pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com a juntada do instrumento firmado.

PARCELAMENTO DE ARREMATACÃO:

A) **PARCELAMENTO:** Será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 59 (cinquenta e nove) vezes, com exceção de veículo, cujo prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), observado em todo o caso o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada parcela mensal, ficando limitado o parcelamento ao montante da dívida ativa objeto da execução, o valor que superar a dívida deverá ser depositado à vista, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. O depósito inicial corresponderá a 20% (vinte por cento) do lance vencedor e será efetuado à disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396, na agência local, no ato da arrematação, em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002 c.c § 4º do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 e art. 1º da Lei nº 9.703 de 17/11/98 e Provimento CGJSP nº 06/2004. Deverá o arrematante comparecer na unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação para formalizar o parcelamento no prazo de cinco dias, com cópias dos autos (certidão do leiloeiro, auto de arrematação, avaliação judicial do bem, guia de depósito judicial, cópia da inicial e documentos pessoais), juntando aos autos, na sequência, a carta de arrematação (art. 693, parágrafo único do CPC). As prestações do parcelamento serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês seguinte à arrematação. Até a expedição da carta de arrematação, as prestações deverão ser depositadas na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396. Após a expedição da carta, os pagamentos serão efetuados através de guia DARF ou GPS, na forma das orientações consignadas no termo de parcelamento. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

B) **COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL:** A competência para análise e deferimento do parcelamento de arrematação é da unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação e não do Juízo Competente para o leilão. A atribuição para realizar os procedimentos administrativos de concessão, formalização e acompanhamento dos parcelamento de arrematação de execuções fiscais em trâmite nas Varas Federais/Varas do Trabalho/Comarcas/Foros Distritais de Atibaia, Jarinú, Jundiá, Piracaia, Nazaré Paulista, Várzea Paulista, Bragança Paulista, Caieiras, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itatiba e Cabreúva é da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Jundiá, sito à Rua Dr. Torres Neves, nº 508,

Centro, Jundiaí/SP, devendo o arrematante comparecer das 8:00 às 12:00, junto ao setor de atendimento ao público para efetuar pedido administrativo de parcelamento de arrematação na forma do item anterior deste edital. Na hipótese de competência diversa em função da execução fiscal deverá comparecer na unidade responsável, podendo obter informações junto à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí ou mesmo através da página da Internet da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (http://www.pgfn.fazenda.gov.br/institucional/quem_e_quem/abrangencia-das-unidades)

C) **INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES:** O inadimplemento acarretará no vencimento antecipado do saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e promovida sua execução.

D) **GARANTIA EM FAVOR DA UNIÃO:** A União será credora do arrematante, o que deverá constar expressamente da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor da União, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea “b” do § 5º (redação dada pela Lei nº 9.528 de 10/12/97) do artigo 98 da Lei 8.212, de 24/07/1991 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002. Ainda, o arrematante deverá assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea “c” do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.

E) **VEDAÇÃO:** É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

ADJUDICAÇÃO: Não havendo licitantes que ofereçam lances em primeiro ou segundo leilões poderá a União (Fazenda Nacional) promover a adjudicação dos bens por 50% do valor da última avaliação, nos termos do art. 98, § 7º, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, isenta da comissão de leilão.

ÔNUS: Ficará sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens arrematados e os riscos inerente a coisa. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI).

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E CORRESPONSÁVEIS: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial através de publicação no Diário Oficial (em caso de representação incluindo nome do patrono - art. § 1º do art. 236 c/c art. 237 do CPC), ficando INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 687, parágrafo quinto do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06).

EVENTUAIS CREDORES PREFERENCIAIS DOS EXECUTADOS FICAM, DESDE JÁ, INTIMADOS DA DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES E PARA HABILITAREM SEUS CRÉDITOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

AOS PARTICIPANTES DA HASTA PÚBLICA, É DEFESO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL, PARA SE EXIMIREM DAS OBRIGAÇÕES GERADAS, INCLUSIVE AQUELAS DE ORDEM CRIMINAL NA FORMA DO ARTIGO 358, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

Processo: **0010452-59.2013.5.15.0038**

Reclamante: **VALDIR AUGUSTO HERNANDES**

Reclamada: **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - PGF/PSF JUNDIAÍ**

Bens: **1-) Um veículo Honda Civic, LXL Flex, ano 2011, placas EYX9413, chassi 93HFA6560BZ134478, cor chumbo, em excelente estado de conservação, avaliado em R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais), em 06/02/2014. Local de Depósito: Rua Normando de Medeiros, 115, Jardim Nova Bragança, Bragança Paulista/SP.**

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente os devedores supra citados, caso não sejam os mesmos intimados pessoalmente, ficarão através do presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. EXPEDIDO em 17 de julho de 2014.

WILSON POCIDONIO DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO